

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 25 de fevereiro de 2019


Presidente

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 015-2019.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 MOTORISTA, 01
NUTRICIONISTA E 02 SERVENTES PARA TRABALHAREM NO
MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO
DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art 1.º – NUTRICIONISTA-

01

JUSTIFICATIVA


Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista as dificuldades financeiras que são enfrentadas por todos os municípios e haver orientação do TCE para a redução do índice da Folha de pagamento, SENDO essa necessidade sanada temporariamente e emergencialmente conforme acima.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.


Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Marcio Machado de
Vasconcellos


Ver. Carlos Rafael Silva da Silva

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 25 de fevereiro de 2019


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 015/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em _____

discussão, em votação, por _____

Em _____ de _____ de _____

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) NUTRICIONISTA E 02 (DOIS) SERVENTES PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades descritos no quadro a seguir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nutricionista que será de 20 horas semanais.

CARGO	QUANT.
MOTORISTA	01
NUTRICIONISTA	01
SERVENTE	02

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - Na eventual hipótese de existir compatibilidade de carga horária, na hipótese de servidor efetivo, no cargo de nutricionista, poderá o Município exercer sua convocação, em caráter complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIFICA-SE a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua aprovação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em preencher as vagas disponíveis em razão do rompimento do vínculo funcional dos aposentados, conforme prevê o art. 35, inciso V da Lei 1.071/07, bem como adequar às necessidades da pasta aos anseios da comunidade, em especial, a nutricionista que deverá atender, também, a Casa de Acolhimento Institucional de Amaral Ferrador, conforme acordado com em audiência com o Ministério Público de Encruzilhada do Sul, além de tarefas correlatas junto à população através do CRAS. Quanto ao motorista, a necessidade decorre da remoção daquele vinculado à Secretaria para atender às demandas diretas do Conselho Tutelar, hoje vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal